

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRARRAZÃO A INABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Nova Olímpia, MT 13 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT.

MD José Elpidio de Moraes Cavalcante

Ilustríssima Senhora,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MD Karen Maria Barbosa Soares

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2019/PMNO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL APARECIDA PORTILHO BENTO DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT..

Contrarrazão a inabilitação a TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Art. Color Tintas e Serviços Ltda., CNPJ nº 19.409.914/0001-39, sedia a Av. Tancredo de A. Neves 1597 E jardim Santa Rosa, por meio de seu representante legal abaixo qualificado, vêm, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença da Comissão Permanente de Licitação, a fim de expor **contrarrrazões a inabilitação** do certame de **tomada de Preço nº 006/2019**

I – DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epigrafado foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para **AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL**

Av. Tancredo de A. Neves 1567 E, Santa Rosa Nova Olímpia – MT. CEP 78.370-000

Reubi
em
18/11/19
Elpidio

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

APARECIDA PORTILHO BENTO DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.. De acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação. Ocorre, contudo que, examinando a documentação de habilitação da empresa, fica inabilitada a empresa **Art. Color Tintas e Serviços Ltda.**, por apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com prazo de validade vencida em desacordo com o subitem 6.1 c.4 do edital. Ocorre que a sua inabilitação se encontra despida de razoabilidade, além de violar os princípios de ampla concorrência, afigurando-se como ato nitidamente ilegal, como a frente será demonstrado:

II – DOS FATOS

De acordo com o edital foi apresentada a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL vencida de acordo com o edital, deve-se levar em consideração que na data da inabilitação a mesma permanecia nas mesmas condições, ou seja, sem impedimento, como será demonstrado;

Destarte, deve-se analisar conforme o caso concreto. Entretanto, não havendo prazo no documento, inequivocamente a exigência de prazo inferior a este torna-

80

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

se ilegal; No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 conforme preconiza o Decreto 84.702/80, então vejamos:

Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto”.

“Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade”.

Além disso, o TCU, já proferiu entendimento, pelo Acórdão 1.758/2003 – Plenário, entendendo correta a conduta da Comissão de Licitação ao receber uma certidão de um Licitante com prazo de validade vencida, verificou diretamente no site do órgão emissor que a empresa estava em situação regular e habilitou, para tal procedimento reputado legítimo pelo TCU que salientou que a inabilitação, neste caso seria excesso de formalismo.

Diante dos fatos, verifica-se completamente desarrazoada a decisão desta Comissão de Licitação que culminou na inabilitação da recorrente, inclusive, este foi o entendimento da TRF da 5ª Região ao julgar, mandado de segurança. Como veremos:

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS,
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
VENCIDA. IRREGULARIDADE SANDA COM O



ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão edilícia, poderiam participar do certame, na modalidade de tomada de preço, todas aquelas empresas que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, II, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. Desarrazoada o ato da impetrada que excluiu a impetrante do certame, pelo fato de ter apresentado a aludida certidão vencida, mesmo tendo posteriormente, antes da abertura das propostas. Oferecido um a outra certidão devidamente atualizada; tal irregularidade não tem o condão de obstar o atendimento da exigência a capacidade econômico-financeira da impetrante, podendo, em princípio, recorrer em igualdade de condições com as demais licitantes. 3. Apelação e Remessa oficial improvidas.

(TRF-5 – AMS: 82169 RN 0010099-39.2001.4.05.8400, Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (substituto). Data de julgamento 24/11/2005, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça – Data: 17/02/2006 – Pagina: 890 – Nº: 35 – Ano: 2006)

Diante dos tópicos anteriores, deve a comissão de Licitação rever seu ato administrativo que inabilitou a recorrente, pois a irregularidade pode ser sanada com o oferecimento de uma outra certidão atualizada ou com a simples consulta diretamente no site do órgão emissor, conforme já orientou o TCU como medida adequada pela Comissão, prezando pelos princípios da ampla concorrência e proposta mais vantajosa economicamente. (copia anexa da certidão atualizada)

ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA

Não foi dado a recorrente a oportunidade de apresentar nova Certidão atualizada mesmo tendo apresentado todos os documentos que comprovam ser Microempresa conforme edital item 3.3.6.

Outrossim poderia/deveria, a Comissão de Licitação, usufruindo de sua prerrogativa e atribuição, verificar a autenticidade do documento através do site oficial, nos termos do art. 25, §4º do Decreto Federal nº 5.450/05.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, e amparado nas razões recursais requer a esta Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja reconsiderada a decisão e **habilite** a recorrente a participar do certame em epigrafe.

E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faço este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Nova Olímpia MT, 13 de novembro de 2019.



ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 19.409.914/0001-39

Victor Alfredo Pederiva Junior

CPF nº 049.045.801-76

Sócio proprietário





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO Nº: 4789490

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** e criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de **ART COLOR TINTAS E SERVICOS LTDA - ME**, portador do CNPJ **19.409.914/0001-39**, até a data de **12/11/2019**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.